

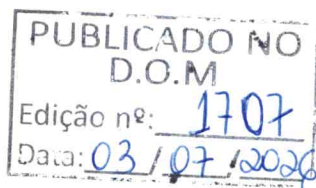


Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

LEI Nº 2.288, DE 03 DE JULHO 2026



“Institui a Política Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas nas escolas da rede pública municipal de Cajamar e dá outras providências”

AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRO DIAS MARTINS

EDIVILSON LEME MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Fica instituída, no âmbito do Município de Cajamar, a Política Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas nas escolas de ensino da rede pública municipal, com a finalidade de promover ações educativas e preventivas voltadas aos estudantes.

Art. 2º. A Política instituída por esta Lei tem como objetivos:

- I – promover informações claras e adequadas sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – incentivar a adoção de hábitos de vida saudáveis;
- III – fortalecer fatores de proteção no ambiente escolar, familiar e comunitário;
- IV – estimular o diálogo e a conscientização entre estudantes, educadores e famílias;
- V – orientar os estudantes sobre formas de prevenção e acesso a serviços de apoio e atendimento especializados;
- VI – contribuir para a redução de vulnerabilidades sociais relacionadas ao uso de substâncias psicoativas.

Art. 3º. Para a implementação da Política, o Poder Público poderá promover, de forma periódica:

- I – seminários;
- II – palestras;
- III – campanhas educativas e de conscientização;
- IV – outras atividades pedagógicas compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada, com a participação de profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública, bem como de entidades da sociedade civil.

Art. 5º. As atividades deverão observar a adequação dos conteúdos à faixa etária dos estudantes e respeitar as diretrizes pedagógicas da rede municipal de ensino.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Lei Nº 2.288/2026

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

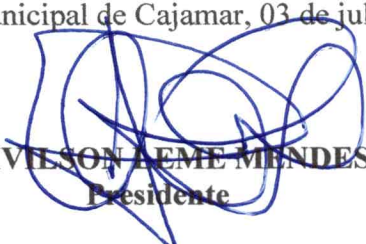
Art. 7º As instituições privadas de ensino localizadas no Município de Cajamar poderão aderir às ações previstas nesta Lei, respeitada sua autonomia pedagógica.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cajamar, 03 de julho 2026


EDILSON LEME MENDES
Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.


RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo